

**CONTRATO Nº 86/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI's, CAMISA, JALECOS, CALÇAS, CALÇADOS DE SEGURANÇA, CALÇADOS OCUPACIONAIS, MACACÕES, E BERMUDAS

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Carlos Enrique Lussani ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.941.698/0001-78, com sede na Linha Cerro do Meio Dia, 46, interior, Severiano de Almeida - RS, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Carlos Enrique Lussani, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1087501969 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 827.918.480-53, residente e domiciliado em Linha Cerro do Meio Dia, 46, interior, Severiano de Almeida - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 32/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constantes de sua Proposta Comercial: Item 20.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017, e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, impreterivelmente em até 30 dias após a assinatura do contrato, **sob pena das sanções previstas na cláusula sétima desta minuta de contrato.**

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo, em havendo objeto com defeito de fabricação deverá ser realizada a troca gratuitamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) conforme descrição abaixo.

Item	Qtde	Un	Marca	Descrição	Valor Unit	Valor Total
20	80	UN	Via Rosa	<b>Bermuda masculina</b> de polycoton na cor azul Royal, com elástico e cordão na cintura, reforço na parte frontal da coxa, com dois bolsos na parte da frente e um bolso na parte de trás, com o brasão da Prefeitura na parte da frente lado esquerdo, abaixo do bolso, pintado com as cores padrão no tamanho 7,5 X 8,5 cm. Calça nos tamanhos P, M, G, GG e EG. Mediante pedido.	37,25	2.980,00
<b>TOTAL DA SOLICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 2.980,00</b>	

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Órgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Unidade 01** Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/Ativ** 2.002 Manutenção da secretaria de administração e finanças  
**16** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Unidade 01** Diretoria de Educação  
**Proj/Ativ** 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental  
**45** 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

**Órgão 06** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
**Unidade 01** Diretoria de Urbanismo  
**Proj/Ativ** 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo  
**93** 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas  
**Unidade 02** Diretoria de Infraestrutura e Transportes  
**Proj/Ativ** 2.007 Diretoria de Infraestrutura  
**103** 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

**Órgão 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE  
**Unidade 02** Fundo Municipal de desenvolvimento rural  
**Proj/Ativ** 2.034 Extensão Rural- FUNDERURAL  
**121** 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

**Órgão 10** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL  
**Unidade 01** Fundo Municipal de saúde Lindoia do Sul  
**Proj/ Ativ:**2.028 Manutenção das atividades da saúde pública  
**:23** 3.3.90.00.00.00.00.0214 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) objeto(s) deste Contrato, em até 15

(quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Ivonilso Venancio** ocupante do cargo de Secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de maio de 2.017.

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Carlos Enrique Lussani**  
**Carlos Enrique Lussani ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Ligia Rossini Gonçalves Rigo  
CPF: 059.795.659-65

**Ivonilso Venâncio**  
**Secretária de Infra Estrutura e Transportes**  
**Fiscal do contrato**